



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0713022-87.2017.8.01.0001
Classe Cumprimento de sentença
Autor Banco do Brasil S/A.
Réu Amazônia Construção e Comércio Ltda e outro

TERMO DE PENHORA

(Execução – Imóveis rurais)

Em 01 de dezembro de 2023, nesta cidade e Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, em conformidade com o disposto no artigo 845, §§ 1º e 2º, do CPC/2015 e diante da nomeação de bens de fls. 126/127, **fica penhorado o seguinte bem:**

BENS 01 (um) imóvel: uma área de terra rural nº 52 da Gleba "C", denominada Colonia São Francisco, situada no Projeto de Assentamento Dirigido Humaitá, Município de Porto Acre, Comarca de Rio Branco, com 61,1678ha., com as limites e confrontações seguintes: AO NORTE com o lote nº 54; A LESTE com o lote nº 115; AO SUL com o lote nº 50; E A OESTE com o lote nº 53, reparado por uma Estrada Vicinal. Cadastrado sob nº 012106 005609 4. Matrícula: 10.238, Folha 01, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Branco – AC.

DEPÓSITO O depósito do bem penhorado ficará a cargo da parte executada.

VALOR R\$ 233.125,11 (Duzentos e Trinta e Três Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Onze Centavos).

OBSERVAÇÃO No caso de imóveis, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação da penhora no ofício imobiliário, mediante apresentação de cópia deste termo, independentemente de mandado judicial (CPC/2015, art.844).

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Marilza Ferreira da Silva, o digitei, e eu, Darcleone dos Santos da Silva, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Zenice Mota Cardozo
Juíza de Direito